



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-1250-Cláudia-MT

LEI Nº 397/2011

Data 30 de setembro de 2011.

Súmula: “Altera o inciso III do artigo 62 da Lei Complementar nº 010/2008 – Estatuto do Magistério Público de Cláudia – MT, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **VILMAR GIACHINI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. O inciso III do artigo 62 da lei complementar nº 010, de 27 de junho de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62 – Aos Profissionais da Educação Básica serão permitidos os seguintes afastamentos, mediante requerimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

(...)

III – para exercer atividade em entidade sindical de classe, sem ônus para o órgão de origem;

(...)”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial o inciso III do artigo 72 da lei complementar nº 010, de 27 de junho de 2008.

Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 2011.

VILMAR GIACHINI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cláudia